



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 135/2023

Referendo da Portaria TRT-GP-SGJ 59/2023 que dispôs sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

### **PROAD Nº 23968/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Referendo da Portaria TRT-GP-SGJ 59/2023 (Doc. 20).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 11ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de dezembro de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho (ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Presidente João Marcelo Balsanelli, bem como os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e César Palumbo Fernandes) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 246 do Código de Processo Civil - CPC, segundo o qual a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o art. 18 da Resolução nº 455/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a citação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do CPC, com exceção da citação por edital;



**CONSIDERANDO** o art. 3º da Portaria CNJ nº 29/2023, que estabelece a obrigação inicial de cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico somente pelas instituições financeiras vinculadas à Febraban, estabelecendo, ainda, que Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da Resolução CNJ nº 455/2022;

**CONSIDERANDO** os artigos 66 a 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam das comunicações processuais em meio eletrônico no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe); e

**CONSIDERANDO** que o Domicílio Judicial Eletrônico foi disponibilizado aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da versão 2.9 do Sistema PJe, que permite, nesta etapa, apenas o recebimento de citações ou notificações iniciais,

**DECIDIU**, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT-GP-SGJ 59/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Este Ato Normativo dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 2º** A citação ou notificação inicial da parte cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico será feita por este meio, observando-se o disposto no art. 246 do CPC, no Capítulo IV da Resolução nº 455/2022, do CNJ, e nos artigos 66 a 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º O cadastro da pessoa jurídica no Domicílio Judicial Eletrônico observará o cronograma definido pelo CNJ, conforme art. 3º da Portaria CNJ nº 29/2023.

§ 2º Enquanto a pessoa jurídica de direito público não estiver cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, ou nas hipóteses em que se constatar a ocorrência de problemas técnicos, a citação ou notificação inicial será realizada por intermédio da funcionalidade Procuradorias no Sistema PJe ou por outro meio ordinário legalmente previsto.



**Art. 3º** Será considerada realizada a citação ou notificação inicial no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica ao seu conteúdo no Domicílio Judicial Eletrônico, que ficará registrada pelo sistema.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será considerada realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Não havendo consulta em até 3 (três) dias úteis, contados da data do envio da comunicação processual ao Domicílio Judicial Eletrônico, o sistema gerará automaticamente a informação da ausência de citação, devendo o ato ser realizado pelos meios ordinários previstos no art. 841 da CLT.

§ 3º Considera-se ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar, no prazo fixado, sem justa causa, o recebimento da comunicação enviada pelo Domicílio Eletrônico.

**Art. 4º** As citações ou notificações iniciais realizadas na forma deste Ato Normativo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Portaria TRT-GP-SGJ 59/2023, que entrou em vigor em 25 de outubro de 2023.

**Art. 6º** Suspendem-se, até nova deliberação, os efeitos da Resolução Administrativa nº 110/2020.

**TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**  
**Desembargador Vice-Presidente**